

Adequação do endividamento público do estado do Ceará à Lei de Responsabilidade Fiscal

Adequacy of public indebtedness of the state of Ceará to the Fiscal Responsibility Law

Maria Aparecida do Nascimento¹
Cíntia Vanessa Monteiro Germano Aquino²
Francisco Rafael de Araújo³

RESUMO

Este estudo teve por objetivo verificar a adequação do endividamento público do estado do Ceará à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para tal, realizou-se pesquisa descritiva, por meio de uma análise documental e abordagem quantitativa dos dados. O período em estudo se consistiu do intervalo de 2000 a 2017. Verifica-se os indicadores previstos na LRF, como a Dívida Consolidada Líquida (DCL), a Receita Corrente Líquida (RCL) e o indicador (DCL/RCL), representando o nível de endividamento. Os dados utilizados estavam disponíveis nos sítios da Secretaria do Tesouro Nacional e Tesouro Transparente. Os resultados indicaram que foram cumpridos os limites de endividamento em todos os anos do período, de modo que o maior nível de endividamento registrado foi de 118% e, ainda assim, o estado ficou com percentual inferior ao estabelecido pela Resolução nº 40/2001, de 20 de dezembro de 2001. Concluiu-se que o endividamento público do Estado do Ceará encontra-se em adequação à LRF no intervalo apreciado, encontrando-se abaixo dos limites fixados.

1 Pós-Graduanda em Controladoria e Auditoria Contábil pela Faculdade Padre Dourado (FACPED) e Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). E-mail: aparecida.nasc2@gmail.com

2 Mestre em Administração e Controladoria, Especialista em Controladoria e Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora Assistente do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). E-mail: cintiavmg@gmail.com

3 Pós-Graduando em Controladoria e Auditoria Contábil pela Faculdade Padre Dourado (FACPED) e Bacharel em Administração pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA). E-mail: rafael2fco@outlook.com

Palavras-Chave: Endividamento público. Estado do Ceará. Lei de Responsabilidade Fiscal.

ABSTRACT

The objective of this study was to verify the adequacy of public indebtedness in the state of Ceará to the Fiscal Responsibility Law (LRF). For such, a descriptive research was conducted, through documental analysis and quantitative approach of the data. The studied period considers the interval between 2000 and 2017. The indicators foreseen in the LRF, such as the Net Consolidated Debt (DCL), the Net Current Revenue (RCL) and the indicator (DCL/RCL), representing the level of indebtedness. Data used were available on the website of the Brazilian National Treasury and on the Treasury Transparency database. The results indicated that the indebtedness limits were met in all the years of the period, and the highest indebtedness level was 118%, although the state was below the percentage established by Resolution 40/2001. It was concluded that the public indebtedness of Ceará complied with the LRF in the range appreciated and below the set limits.

Keywords: Public indebtedness. State of Ceará. Fiscal Responsibility Law.

Recebido: 05-11-2018

Aprovado: 13-12-2018

1 INTRODUÇÃO

O endividamento público dos entes federados no cenário brasileiro vem de uma trajetória com características de descontroles fiscais por parte dos gestores públicos e níveis de endividamento elevados. De acordo com

Suzart (2013), alguns fatores como as condições políticas e econômicas das décadas de 1960 e 1970, aliadas ao fácil acesso ao capital estrangeiro, assim como, em razão das escolhas feitas pelos gestores públicos brasileiros da época, o endividamento foi usado como fonte de financiamento pelos governos estaduais, acarretando o aumento considerável do nível de endividamento dos governos subnacionais.

Na década de 1980, a redução do fluxo do capital estrangeiro, as altas taxas de inflação e o baixo crescimento econômico diminuíram a disponibilidade de recursos para empréstimos aos governos estaduais (SUZART, 2013). Nessa década, apesar de existirem normativos que estabeleciam alguns limites sobre o endividamento dos governos subnacionais, muitas operações eram excluídas intencionalmente para não impactarem o cálculo de tais limites. Na época, a maioria dos controles existentes preocupava-se mais com a forma de uso dos recursos obtidos por meio do endividamento do que com o montante da dívida (REZENDE; AFONSO, 1988).

Nos anos iniciais da década de 1990, após a implementação do Plano Real e da estabilização de preços, criou-se um cenário favorável para o controle das contas públicas e para a redução do endividamento dos governos estaduais. No entanto, na segunda metade da década, o sucesso do Plano Real deu espaço à retomada da situação de desequilíbrio, característica dos anos de 1980. Esse fato ocorreu porque os gestores optaram por ampliar os seus gastos em virtude da estabilidade econômica, contudo, deveriam ter aplicado somente o aumento real da fonte tributária, para reduzir a dependência do endividamento (FONTENELE et al., 2015; SUZART, 2013).

Com tantos acontecimentos, se fazia necessário algum instrumento para impor controle a esse cenário. Conforme Macedo e Corbari (2009) tornou-se evidente, então, a necessidade de se programarem restrições orçamentárias mais rígidas, a fim de estabelecer-se o equilíbrio fiscal dos entes públicos subnacionais e conter o endividamento. Com essa finalidade, foi promulgada a Lei Complementar (LC) nº 101/2000, de 4 de maio de

2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabeleceu regras de controle fiscal para conter o *deficit* público e o endividamento das unidades da federação (BRASIL, 2000).

Anteriormente à LRF, os gestores não possuíam norteadores e limitadores com foco na gestão pública. Carvalho, Oliveira e Santiago (2010) afirmam que, sem a LRF, os administradores costumavam usar o dinheiro público de forma desordenada, sem o devido planejamento, gastando além da arrecadação de receita e contraindo constantes operações de crédito. Esse fato agravou o endividamento público, que pressupõe uma ineficiência na execução orçamentária, portanto, as arrecadações de receitas não comportam a execução das despesas (CARVALHO; OLIVEIRA; SANTIAGO, 2010).

A LRF tem como objetivo estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Para tanto, dispõe e regulamenta as arrecadações e endividamento da máquina pública (BRASIL, 2000).

Cabe destacar ainda que a própria LRF não determinou os limites de endividamentos, nem a trajetória, ou mesmo o prazo máximo para que os entes atinjam os limites (15 anos), cabendo essas definições às resoluções do Senado Federal. A LRF apenas estabeleceu normas para serem observadas pelos administradores públicos (NASCIMENTO; DEBUS, 2002). As resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001 e 43/2001, de 20 e 21 de dezembro de 2001, respectivamente, foram publicadas paralelamente à LRF para tratar sobre os limites e outras definições em matéria de endividamento público estabelecidos pela tal lei (BRASIL, 2001).

Dentro desse contexto, este estudo desenvolveu a seguinte questão da pesquisa: Qual a adequação do endividamento público do estado do Ceará à LRF?

Para buscar resolver esse questionamento, esta pesquisa objetiva verificar a adequação do endividamento público do estado do Ceará à LRF.

Para tanto, foram verificados os indicadores previstos na LRF, como a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL) e optou-se por utilizar o indicador que relaciona os dois (DCL/RCL), indicando quanto da RCL está comprometida com a DCL, representando o nível de endividamento. O período verificado consistiu do ano de surgimento da LRF ao último exercício financeiro finalizado, sendo de 2000 a 2017.

Este trabalho apresenta-se relevante, uma vez que trata de um instrumento normativo influente para a gestão pública. Observa-se também que o tema em questão é de considerável interesse para os estudos, pesquisas e análises, já que retrata dados de indicadores que se atualizam constantemente e são publicados novos resultados anualmente, demandando sempre novas análises e visões.

O estado do Ceará foi escolhido tendo em vista a concepção de Sousa (2015), de que o Ceará é, atualmente, um dos estados brasileiros com melhor desempenho fiscal, apresentando um dos menores percentuais de endividamento do país. Nessa perspectiva, torna-se importante verificar se o estado continua apresentando um bom desempenho fiscal a despeito da atual crise financeira e política que o país enfrenta.

A escolha do Ceará neste estudo também se justifica pelo destaque do estado na região Nordeste entre as maiores economias da região, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2018). De 2002 a 2015, o Estado do Ceará aparece como o terceiro maior Produto Interno Bruto (PIB) em valores correntes, em todos os anos do período, ficando atrás apenas da Bahia e de Pernambuco (IBGE, 2018).

Outro fato importante é a classificação do estado segundo a Escala Brasil Transparente (EBT), que é um método para medir a transparência pública de estados e municípios brasileiros, desenvolvida para o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. De acordo com essa escala, o estado do Ceará obteve a nota máxima, junta-

mente com o estado de Alagoas (1º lugar) e Bahia em (2º lugar), ocupando a terceira posição nacional como estado que cumpre com a transparência pública (ESCALA BRASIL TRANSPARENTE, 2015).

Além desta introdução, o trabalho ainda tratará na segunda seção sobre o endividamento público e seus limites e estudos correlatos acerca da temática. Na terceira seção, é apresentada a metodologia utilizada no trabalho e na quarta, a análise dos dados coletados. Por fim, o trabalho encerra-se após toda a análise dos dados, com as considerações finais.

2 ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

O endividamento público, de maneira geral, surge a partir do momento em que não há o acompanhamento do crescimento das receitas próprias, principalmente dos estados e municípios, com as referidas elevações das despesas públicas (MACEDO, CORBARI, 2009). Assim, poderia entender a dívida pública como compromissos assumidos pelo governo para cobrir débitos contraídos, com o objetivo de financiar gastos públicos não pagos com a arrecadação de impostos e de outras fontes de receitas próprias.

A origem da situação do endividamento das unidades da Federação está ligada à necessidade de financiamento dos seus *deficits* fiscais por meio de dívida, consequência da gestão tributária centralizadora, das décadas dos anos de 1970 e 1980, que diminuiu a capacidade de gerar receita pelos estados. Com a publicação da Constituição de 1988 houve um processo de descentralização tributária, dando maior autonomia aos estados e mais capacidade de geração de receitas e, por consequência, do pagamento dos encargos da dívida (FREIRE, 2014).

Percebe-se ainda que, nas décadas de 1970, 1980 e 1990, os estados conviviam com problemas de endividamento. Diversas iniciativas legais já foram tomadas visando obter o controle da desordem, no panorama

financeiro, dos entes federados e renegociar a dívida pública dos estados. São exemplos o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados (PAF); a Lei nº 9.496/1997, de 11 de setembro de 1997; as leis complementares nº 82/1995, de 27 de março de 1995 e nº 96/1999, de 31 de maio de 1999 (leis Camata I e II); e a própria LRF, com propósitos de controlar os gastos públicos e estabilizar o desequilíbrio fiscal (GERIGK; RIBEIRO; SANTOS, 2014; POMPEO; PLATT NETO, 2014).

No cenário brasileiro, o endividamento público dos entes federados vem de uma trajetória com características de descontroles fiscais por parte dos gestores públicos, resultando em níveis de endividamento elevados. Antes da LRF, os gestores não possuíam norteadores e limitadores com foco na gestão pública. Sem a LRF, os administradores costumavam usar o dinheiro público de forma desordenada, sem o devido planejamento, gastando além da arrecadação de receita e ainda contraindo constantes operações de crédito, o que contribuía para o endividamento público. Ressalta-se, ainda, que este pressupõe uma ineficiência na execução orçamentária, ou seja, implica dizer que as arrecadações de receitas não comportam a execução das despesas (CARVALHO; OLIVEIRA; SANTIAGO, 2010).

Nesse contexto, após sucessivos *deficits* e medidas de ajustes fiscais de curto prazo, o cenário somente começou a mudar com a promulgação da LRF, que estabeleceu regras para disciplinar os gastos públicos e controlar o endividamento dos entes federados brasileiros (LINHARES, PENNA; BORGES, 2013; SOUSA, 2015).

De acordo com Mello (2012), a dívida pública é dividida entre fluante e fundada ou consolidada. Dívida fluante seria aquela de curto prazo, contraída por um breve e determinado período para investimentos e financiamentos de serviços públicos ou para atender às necessidades momentâneas de caixa, sendo um conjunto de restos a pagar, dos serviços de dívidas, dos depósitos e dos débitos de tesouraria (BRASIL, 1964).

Já a dívida de longo prazo, chamada de fundada ou consolidada,

representa os compromissos de exigibilidade superiores a 12 meses, compreendendo as obrigações realmente assumidas pelo estado, contraídas para atender a desequilíbrios orçamentários, financiamentos de obras e serviços públicos, entre outros (CORBARI, 2008; MELLO, 2012).

Dessa forma, para efeito deste trabalho, a definição que será levada em consideração nas conceituações e análises compreende a dívida consolidada ou fundada, nos termos da LRF. Neste caso, a LRF dedica em seu capítulo VII o tratamento da dívida e do endividamento. No artigo 29 traz as seguintes definições da dívida pública (BRASIL, 2000, p. 11):

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

Destaca-se, ainda, a relevância da definição de DCL como objeto do estudo. Conforme previsto na RSF nº 40/2001, a DCL corresponde à dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações e os demais haveres financeiros, apreciando-se ainda as obrigações a pagar que deverão ser diminuídas das disponibilidades financeiras (BRASIL, 2001).

A Constituição Federal, em seu artigo 52, atribuiu ao Senado Federal a competência para dispor sobre os limites de endividamento, bem como as condições para a contratação de operações de crédito (BRASIL, 1988). A LRF também aprovou essa competência em seu artigo 30, trazendo as diretrizes para o estabelecimento de limites globais para o montante da dívida consolidada. Pelo disposto, o Presidente da República teve prazo de 90 dias para submeter ao Senado Federal proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada, tanto da União como dos estados e municípios, em cumprimento ao que dispõe o artigo 52 da Constituição. Então, foram aprovadas as RSF nº 40 e 43/2001, com alterações posteriores, fixando os limites globais sobre o endividamento público (CARVALHO; OLIVEIRA; SANTIAGO, 2010).

No tocante ao aspecto legal do endividamento, a Resolução nº 40/2001 determinou que o limite máximo para as dívidas dos estados não poderá exceder a duas vezes o valor de suas RCL (BRASIL, 2001).

Apesar de o endividamento ser uma fonte de financiamento importante e forte indutor do crescimento econômico para o governo, já que admite financiar os gastos e futuros investimentos, seu uso abusivo pode conduzir à insolvência do Estado. O uso exige cuidado, pois, em condição de desequilíbrio, pode comprometer a capacidade de gastos na oferta de bens e serviços à população e reduzir a possibilidade de investimentos do governo em obras públicas e em políticas sociais (SUZART, 2013; SOUSA, 2015). Nessa perspectiva, com o cumprimento das normas, tem-se um ajuste fiscal que poderá levar a maior disponibilidade de recursos a serem aplicados para a melhoria dos serviços públicos. Logo, um endividamento bem administrado nas organizações públicas permite ampliar o bem-estar da sociedade com investimentos básicos, como na saúde, na educação, na segurança pública e nos demais segmentos.

Com relação à economia de um país, o *deficit* público e o acúmulo de dívidas podem gerar menor crescimento do Produto Interno Bruto

(PIB) e elevação das taxas de juros. Assim, com dívida maior, aumenta-se o custo de captação do governo, elevando as taxas de juros, estendendo os custos dos investimentos privados e reduzindo o crescimento econômico. Portanto, o endividamento público provoca efeitos danosos na conjuntura e estrutura econômica de um país (COSTA, 2008).

Contudo, ressalta-se que, no âmbito municipal, Lazarin, Mello e Bezerra (2014) perceberam que o endividamento municipal é uma das variáveis que explica o desenvolvimento econômico. Os autores concluíram que esse endividamento é importante para melhorar a qualidade de vida da população (LAZARIN; MELLO; BEZERRA, 2014). Todavia, se não conduzido de forma coerente, pode induzir a falência do governo (SOUSA, 2015; SUZART, 2013).

Os limites de endividamento estabelecidos pela RSF são definidos em proporção com a RCL. Um conceito importante para ser tratado na operacionalização da LRF, no que diz respeito ao atendimento dos limites legais, é o indicador RCL, sendo atribuído como principal critério da LRF (NASCIMENTO; DEBUS, 2002). Ele constitui fundamental parâmetro para os cálculos dos limites e normas relacionadas à LRF, é fator essencial para a mensuração dos limites relativos à dívida consolidada, entre outros indicadores previstos, além de ser a base e o denominador para a verificação de todos os cálculos (POMPEO; PLATT NETO, 2014).

Ressalta-se que ainda não está definido o limite da dívida da União. Sobre a matéria, existe o Projeto de Resolução nº 84/2007, que ainda está em tramitação no Senado Federal. Nesse projeto, o limite proposto da DCL para a União é de 3,5 vezes o valor da RCL, sendo superior ao dos estados e aos dos municípios (BRASIL, 2007).

Ainda de acordo com ele, são três motivos que justificam essa diferença entre os limites do endividamento da União, dos estados e municípios: i) o Governo Federal exerce funções diferentes dos entes subnacionais, como a execução da política monetária; ii) a União refina dadas dívidas

dos 25 estados e 180 municípios; e iii) a União tem maior potencial de arrecadação, logo, permite um endividamento maior. Destaca-se ainda que o projeto se encontra, atualmente, na Comissão de Assuntos Econômicos, desde março de 2017 (BRASIL, 2007).

De acordo com o art. 2º alínea IV da LRF, a RCL representa o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas da mesma natureza, apresentando determinadas deduções também detalhadas no mesmo artigo (BRASIL, 2000).

Freire (2014) relata sobre as deduções citadas pelo art. 2º da LC: serão deduzidas da RCL as Transferências Constitucionais e Legais, no caso dos estados, que compreendem 25% do Imposto Sobre Mercadorias e Serviços (ICMS), 50% do Imposto sobre a Propriedade de Veículos e Automotores (IPVA) e 25% do Imposto sobre Produtos Industrializados Proporcional às Exportações (IPI-Exportação). Outras deduções seriam as contribuições para os respectivos sistemas de previdência e assistência dos servidores, compensações referentes à Lei nº 9.796/1999, de 5 de maio de 1999 (Lei Hauly), que é a compensação financeira da União aos estados e municípios pela contribuição que os servidores fizeram ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo a LRF, no seu parágrafo 3º do artigo 2º, “a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades” (BRASIL, 2000, p. 2). Dessa forma, para efeito da verificação da RCL, a sua apuração será feita no mês em que se pretende fazer o cálculo, considerando os onze meses anteriores, compreendendo o período de um ano.

A LRF traz definições acerca da dívida pública, mas, no tocante a este estudo, caberá considerar a definição quanto à dívida pública consolidada ou dívida fundada, sendo consideradas para o indicador DCL. Assim, constante no Capítulo VII da LRF, em seu artigo 29, item I:

Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. (BRASIL, 2000, p. 11).

Nesse sentido, a RSF nº 40/2001 traz em seu artigo 1º, § 1º, item III, a definição detalhada de dívida pública consolidada:

Dívida pública consolidada: o montante total apurado, sem duplicidade; das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos. (BRASIL, 2001, p. 1).

Ressalta-se que “A dívida pública consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre estes” (BRASIL, 2001). No que cabe a DCL, Nascimento e Debus (2002) explicam que corresponde ao valor da dívida pública consolidada, descontadas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, considerando-se ainda as obrigações a pagar que deverão ser deduzidas das disponibilidades financeiras. Em outras palavras, corresponde ao montante das obrigações assumidas pelo estado, deduzindo os haveres financeiros não vinculados a outros pagamentos.

Os limites globais de endividamento estabelecidos pela RSF são definidos em proporção a RCL. Assim, de acordo com o art. 3º da RSF nº

40/2001, a DCL, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação da Resolução, não poderá exceder a duas vezes a RCL anual, no caso de estados, e 1,2 para os municípios (BRASIL, 2001). Significaria que o nível de endividamento representado pela relação DCL/RCL não poderá exceder o limite de 2 (200%).

Assim, segundo a Resolução, até 2016, eventuais excessos em relação ao limite fixado deverão ser reduzidos na proporção de, no mínimo, 1/15 para cada exercício. Após 2016, de acordo com o art. 31 da LRF (BRASIL, 2000), é indicado o que deverá acontecer com o ente que ultrapassar o limite legal e persistir com o excesso. Assim os entes subnacionais, cuja dívida exceder o limite estipulado, não poderão: a) realizar operação de crédito ou b) receber transferências voluntárias (GERIGK; RIBEIRO; SANTOS, 2014).

Após o período de 15 anos, segundo ainda o art. 31 da LRF, “Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro” (BRASIL, 2000).

2.1 Estudos correlatos

A importância e a verificação do endividamento público dos entes subnacionais, dos indicadores de endividamento previstos pela LRF, bem como a dívida pública e sua trajetória, já foram evidenciados por alguns estudiosos (CARVALHO; OLIVEIRA; SANTIAGO, 2010; COSTA, 2008; GORONCIO; TEIXEIRA, 2010; LINHARES; PENNA; BORGES, 2013; MELLO, 2012; PINTO; COSTA; WILBERT, 2014; SALGUEIRO; MELO; SILVA, 2014; SILVA JÚNIOR; ANDRADE; AGUIAR, 2015; SOUSA, 2015; SOUZA, 2012). Esse fato demonstra a relevância de tais assuntos para a atualidade e para a gestão pública de todas as esferas de governo.

Nesse sentido, Costa (2008) analisou se a implantação da LRF teve efeito sobre a redução do endividamento dos 26 municípios brasileiros, capitais de estado, considerando o indicador proposto pela LRF e a relação DCL/RCL. O estudo constatou evidências de que o limite de endividamento estabelecido pela LRF estava muito acima dos resultados médios encontrados e que o teto do endividamento estava bem acima do endividamento corrente das cidades brasileiras, não impondo nenhuma restrição à dívida corrente das capitais. Sugeriu-se então que a LRF foi criada apenas para tentar controlar os municípios mais endividados, dos quais São Paulo se destacava com o mais alto endividamento.

Nessa mesma perspectiva, Goroncio e Teixeira (2010) investigaram a tendência de evolução do nível de endividamento dos estados brasileiros após a ação da LRF, considerando os 26 estados brasileiros e do Distrito Federal no período de 1996 a 2008. Utilizaram indicadores anteriores e posteriores à LRF para o endividamento, sendo Dívida Financeira (DF)/ Receita Líquida Real (RLR) (1996 a 1999) e DCL/RCL (2000 a 2008). Ainda, observaram a tendência de queda do nível de endividamento e, mesmo com a impossibilidade de afirmar que a lei reduziu o endividamento, foi demonstrado que a LRF atuou como limitadora desse problema dos estados.

Carvalho, Oliveira e Santiago (2010) analisaram o comportamento do endividamento público dos estados nordestinos no período de 2000 a 2007, por meio da análise dos indicadores de endividamento de curto e longo prazo. Verificaram que houve uma queda significativa do endividamento ao longo dos anos, demonstrando a influência da LRF e das RSF nº 40/2001 e 43/2001 como reforços nos limites e restrições da atividade pública, principalmente no endividamento público.

Souza (2012) também se debruçou sobre o pós LRF. No entanto, o seu foco foi analisar a sustentabilidade da dívida pública nos estados nordestinos. Para tanto, utilizou a metodologia econométrica para dados em painel. Constatou, em seu estudo, que estados nordestinos conseguem

manter a sustentabilidade de suas dívidas se produzirem *superavits* primários maiores que 3% do PIB estadual. Esse resultado mostra que é possível alcançar a sustentabilidade da dívida pública, especialmente após os controles impostos pela LRF.

Mello e Dalchiavon (2012) examinaram a situação das finanças dos municípios potiguares após a implantação da LRF, no sentido da redução de endividamento e ao cumprimento dos seus limites estabelecidos na LRF e fixados pelo Senado Federal. Utilizou indicadores estabelecidos pela LRF nos relatórios de Gestão Fiscal e considerados como referência de endividamento. Sendo eles, a relação entre a DCL e a RCL e o que mede a relação entre os Encargos da Dívida Consolidada (EDC) e a RCL e indica a parcela da RCL comprometida com a amortização da Dívida Consolidada. Constatou-se que os limites de endividamento dos municípios pesquisados estavam de acordo com os impostos na LRF.

Linhares, Penna e Borges (2013) trataram dos efeitos da LRF no endividamento dos municípios do estado do Piauí, destacando o seu papel sobre o endividamento e dívida pública. Nesse estudo, foi verificada a situação dos municípios piauienses após a implantação de LRF. Descreveu-se sobre a gestão das contas públicas antes da LRF, abordando a relação da eficiência das contas públicas sob seu contexto, no tocante ao padrão de endividamento praticado nos municípios. Foi averiguado que o efeito LRF reduziu o endividamento dos municípios piauienses.

Pinto, Costa e Wilbert (2014) conheceram as sanções e restrições da LRF e verificaram a aplicabilidade ou não dessas sanções ao estado brasileiro que apresentou um limite de endividamento superior ao determinado na RSF nº 40/2001. Identificaram-se ainda os estados mais e os menos endividados e procuraram verificar também se as sanções e restrições previstas foram aplicadas ao estado mais endividado e ao gestor público. Os três estados mais endividados foram: Rio Grande do Sul, Alagoas e Minas Gerais. E os três menos endividados: Tocantins, Amapá e Roraima. Como

o Rio Grande do Sul foi o estado mais endividado, verificou-se que este apresentou redução da dívida, o que o permite não sofrer as sanções e restrições da LRF, desde que mantenha essa trajetória de redução na proporção de 1/15 avos da sua dívida excedente.

Salgueiro, Melo e Silva (2014) demonstraram o impacto causado pela LRF, antes e depois de sua aplicação na dívida pública dos estados brasileiros. Observaram se a falta de controle no planejamento da dívida antes da LRF ainda era observada em algumas unidades da federação, ou se os limites impostos legalmente com penalidades levaram os estados a controlar seu endividamento, mantendo-o dentro do estabelecido, fazendo uma análise por meio da coleta dos dados contábeis dos juros e encargos da dívida pública. Dessa forma, constataram que houve melhoria no planejamento da dívida pública da maioria dos estados, impactando no controle do endividamento após a LRF.

Silva Júnior, Andrade e Aguiar (2015) identificaram a relação Dívida Fundada Líquida (DFL)/RCL dos municípios baianos e verificar a evolução da RCL no período de 2000 até 2013. Eles constataram que, a partir de 2000, houve significativa redução da relação DFL/RCL na maioria dos municípios baianos e, além do controle do estoque da dívida, ao longo do período, houve um aumento na RCL, influenciando positivamente na manutenção dos índices de endividamento dentro dos limites legais.

Sousa (2015) analisou a evolução do endividamento do estado do Ceará, tomando como indicador a razão entre a DCL e a RCL e realizou adicionalmente uma análise comparativa com os estados da Bahia e Pernambuco, verificando a existência de quebras estruturais da dívida pública. A análise demonstrou que o Ceará vem mantendo o controle de seu endividamento, contribuindo para que a relação DCL/RCL fique reduzida e o estado cumprindo a meta estabelecida pela LRF. Verificou-se que o estado do Ceará, no período de 2003 a 2013, ficou com a menor razão DCL/RCL entre os três estados analisados.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo propõe verificar a adequação do endividamento público do estado do Ceará à LRF no período de 2000 a 2017. Observou-se a evolução da dívida pública por meio dos indicadores previstos na LRF, levando em consideração os limites instituídos pelas RSF.

Dessa forma, no que se refere aos objetivos, esta pesquisa classifica-se como descritiva. Para Gil (2008, p. 28) “As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

A pesquisa descritiva apresenta distinções das demais. Segundo Gil (2008), uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados. Esta pesquisa descreveu, apresentou e organizou de forma clara os dados sobre o endividamento público do estado do Ceará em relação aos parâmetros previstos na LRF e nas RSF, verificando os dados coletados sobre os indicadores.

Quanto aos procedimentos utilizados, a pesquisa classifica-se como documental. Segundo Marconi e Lakatos (2003), a característica principal da pesquisa documental é o fato de a fonte de coleta de dados estar restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias; elas são realizadas no momento em que ocorre ou depois de ocorrido o fato ou acontecimento.

Sobre a pesquisa documental, esclarece Gil (2002, p. 45):

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes/Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa.

Ainda de acordo com Gil (2002), a pesquisa documental apresenta uma série de vantagens e é preciso considerar que os documentos constituem uma fonte rica e estável de dados, além disso, como os documentos subsistem ao longo do tempo, tornam-se uma importante fonte de dados.

Neste estudo, são considerados os documentos oficiais públicos e informações precisas que são divulgadas periodicamente e, por isso, reafirmam a sua credibilidade. Os demonstrativos, como Relatório de Gestão Fiscal, foram retirados dos sítios da Secretaria do Tesouro Nacional e Tesouro Transparente, por meio da base de dados extraídos dos demonstrativos contábeis e financeiros das Finanças do Brasil (Finbra), e por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Quanto à abordagem, o estudo enquadra-se como quantitativo. Fonseca (2002) afirma que, como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de todo o público alvo da apuração, a pesquisa quantitativa se centra na objetividade. O autor ainda ressalta que esse tipo de pesquisa recorre a uma linguagem matemática para descrever fatos ou acontecimentos, as relações entre variáveis, entre outros.

A pesquisa enquadra-se como quantitativa porque utiliza o estado do Ceará como amostra da população (estados brasileiros). Além disso, utiliza a linguagem matemática para descrever os valores dos indicadores da DCL, RCL e a relação DCL/RCL. Também expõe os resultados encontrados por meio das variações e percentuais. A análise partiu da apreciação estatística dos dados em valores correntes ou em percentuais, das evoluções ano a ano e das variações acumuladas, organizadas e quantificadas em tabelas para melhor compreensão. Ressalta-se que na análise dos dados foi utilizada a estatística descritiva como média, mínimo e máximo.

Para efeitos de análise deste estudo, a busca das informações atinentes ao endividamento público do estado do Ceará, tomou por base o elenco de variáveis previstos pela LRF exposto no Quadro 1.

Quadro 1: Listagem das variáveis utilizadas na pesquisa

Receita Corrente Líquida	RCL
Dívida Consolidada Líquida	DCL
Nível de endividamento	DCL/RCL

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

O período selecionado foi o interlúdio entre os anos de 2000 a 2017. A escolha desse intervalo justifica-se pelo fato de a LRF ter entrado em vigor no ano de 2000 e pretende-se, com isso, observar nesse intervalo se está havendo adequação do nível de endividamento do estado do Ceará a LRF, por meio da verificação dos limites previstos pelas RSF, em acordo com a LRF.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Na Tabela 1 apresenta-se a RCL do Ceará referente aos exercícios financeiros de 2000 a 2017, com seus valores absolutos e suas respectivas variações anuais e acumuladas, em valores relativos. Cabe destacar que a RCL é o indicador que serve de base para verificar os indicadores, pois é o denominador utilizado para avaliar os limites previstos na LRF e na RSF.

Percebe-se na Tabela 1 que houve significativa evolução no aumento da RCL no período avaliado. Os valores absolutos cresceram em todos os anos, com a exceção apenas de 2017, que em relação ao ano anterior houve um decréscimo da RCL. Cabe destacar que quanto maior for a RCL, os valores dos indicadores que a ela são relacionados têm a possibilidade de se elevarem sem ultrapassar os limites. No caso deste trabalho, a DCL.

Verifica-se que a maior evolução em percentuais com relação ao ano anterior ocorreu em 2008, apresentando uma variação positiva de 20,22%.

No exercício de 2017, a RCL foi de R\$ 17.779.471 bilhões, correspondendo a um decréscimo de 0,29% em relação à RCL do ano anterior. Esta realidade decorre principalmente devido à instabilidade econômica e financeira do país na época, segundo informações do próprio *Balanço Geral do Estado do Ceará* (CEARÁ, 2017).

Já pela variação acumulada, percebe-se que 2016 possuiu uma variação correspondente a 474,64%, sendo a maior com relação ao primeiro ano do período. Verificou-se ainda, com base nos valores apresentados, que os cinco anos com menores RCL foram os iniciais do período (2000-2005), e os cinco com maiores RCL foram 2013, 2014, 2015, 2017 e 2016, respectivamente.

Tabela 1: RCL do estado do Ceará (2000-2017)

Exercícios financeiros	Receita Corrente Líquida (RCL), Mil R\$	Variação (%)	
		Ano a ano	Acumulada
2000	3.103.121	-	-
2001	3.628.078	16,92	16,92
2002	3.866.405	6,57	24,60
2003	4.209.618	8,88	35,66
2004	4.636.442	10,14	49,41
2005	5.304.380	14,41	70,94
2006	6.032.606	13,73	94,4
2007	6.560.099	8,74	111,4
2008	7.886.593	20,22	154,15
2009	8.400.940	6,52	170,72
2010	9.664.273	15,04	211,44

Fonte: Elaborada pelos autores (2018).

Tabela 1 (continuação): RCL do estado do Ceará (2000-2017)

Exercícios financeiros	Receita Corrente Líquida (RCL), Mil R\$	Variação (%)	
		Ano a ano	Acumulada
2011	10.966.435	13,47	253,4
2012	12.130.621	10,62	290,92
2013	13.379.882	10,3	331,17
2014	14.418.478	7,76	364,64
2015	15.176.417	5,26	389,07
2016	17.831.937	17,5	474,64
2017	17.779.471	(0,29)	472,95

Fonte: Elaborada pelos autores (2018).

Na Tabela 2 está apresentada a trajetória da DCL, compreendendo o período de 2000 a 2017 e a sua respectiva variação acumulada ao longo do período avaliado. É possível averiguar, também, os valores do nível de endividamento pela relação entre a DCL e a RCL. Ressalta-se que para haver o cumprimento do limite máximo para DCL, conforme o definido na RSF nº 40/2001, é preciso que a relação seja de até 200% da RCL (2 vezes) para esfera estadual, assim já destacado no referencial teórico (BRASIL, 2001).

De acordo com os valores expostos, infere-se que houve oscilações positivas e negativas nos resultados, ao longo do intervalo analisado. Identifica-se que o menor valor absoluto da dívida correspondeu em R\$ 1.446.623 bilhão, no ano de 2009, equivalendo a apenas 17% da RCL. No entanto, a DCL alcançou o seu valor mais alto no ano de 2015 ficando com R\$ 9.535.432 bilhões, correspondendo a 63% da RCL, ainda assim, abaixo do limite fixado pela RSF, que é 200%.

No *Balanco Geral do Estado do Ceará* (2015), disponível no sítio

do Ceará Transparente, há considerações quanto ao nível alto da DCL no ano de 2015, relacionando o fato aos acontecimentos macroeconômicos que acabaram influenciando no contexto das finanças públicas do estado do Ceará, bem como os efeitos da crise econômica mundial que afetaram os resultados de 2015. Esse aumento pode ser explicado em partes pelo aumento da dívida contratual externa devida às variações e cotações do dólar americano bem como ao aumento da inflação da taxa de juros na dívida contratual interna (CEARÁ, 2015).

Na Tabela 2, infere-se que no exercício de 2010 a DCL apresentou um aumento da dívida em 85,27% em relação ao ano anterior. Verificando os valores, identificou-se ainda que houve uma diminuição razoável na DCL de 31,02% no ano de 2007, em relação ao ano anterior. Concluiu-se ainda que no período em estudo, os anos com menores DCL foram os quatro exercícios entre 2007 a 2010 e os maiores valores de dívidas compreenderam os quatro últimos anos do intervalo averiguado, sendo 2014, 2016, 2017 e 2015, respectivamente.

Tabela 2: DCL e DCL/RCL do estado do Ceará (2000-2017)

Exercícios financeiros	Dívida Consolidada Líquida (DCL, Mil R\$)	Varição ano a ano da DCL (%)	Nível de endividamento (DCL/RCL) (%)
2000	2.711.864	-	87
2001	3.402.000	25,45	94
2002	4.543.190	33,54	118
2003	4.448.874	(2,08)	106
2004	4.276.527	(3,87)	92
2005	3.876.734	(9,35)	73
2006	3.641.566	(6,07)	60
2007	2.512.029	(31,02)	38
2008	1.857.038	(26,07)	24
2009	1.446.623	(22,10)	17

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Tabela 2 (continuação): DCL e DCL/RCL do estado do Ceará (2000-2017)

Exercícios financeiros	Dívida Consolidada Líquida (DCL, Mil R\$)	Varição ano a ano da DCL (%)	Nível de endividamento (DCL/RCL) (%)
2010	2.680.112	85,27	28
2011	3.221.715	20,21	29
2012	3.360.363	4,30	28
2013	3.940.902	17,28	29
2014	6.084.983	54,41	42
2015	9.535.432	56,70	63
2016	7.775.059	(18,46)	44
2017	8.146.084	4,77	46

Fonte: Elaborada pelos autores (2018).

Na Tabela 2 ainda se apresentam as razões entre DCL e RCL que representam o nível de endividamento do Ceará, e evidencia-se uma evolução de reduções da relação DCL/RCL até 2009, vindo a crescer a partir de 2010. Esses resultados corroboram com os achados de Sousa (2015), em que afirma que a relação DCL/RCL do Ceará mostra uma trajetória descendente, até 2009, crescendo a partir de 2010, mas ainda em percentual bem inferior ao estabelecido pela LRF.

As maiores elevações registradas foram de 118% e 106%, nos anos de 2003 e 2002, respectivamente, mas o estado ainda ficou com percentual bem inferior ao estabelecido pela LRF. Diante da avaliação dos dados, infere-se que foram cumpridos os limites fixados em todos os anos, de modo que o percentual máximo de relação DCL/RCL foi de 118%. Na trajetória do nível de endividamento destacam-se os seis primeiros anos do período (2000 a 2005) com os maiores valores, em contrapartida os exercícios com menores níveis foram entre 2008 e 2013.

Na Tabela 3 apresenta-se a estatística descritiva dos resultados dos indicadores de endividamento. Verificando que, mesmo a RCL apresentando um valor máximo de R\$ 17.831.937 em 2016, a sua média consiste no valor de R\$ 9.165.322. Também verificou-se que seu valor mínimo foi R\$ 3.103.121 no primeiro ano do período.

Tabela 3: Estatística descritiva dos indicadores do estado do Ceará (2000-2017)
em Mil R\$

Indicador	Média	Mínimo	Máximo
Receita Corrente Líquida (RCL), Mil R\$	9.165.322	3.103.121	17.831.937
Dívida Consolidada Líquida (DCL), Mil R\$	4.303.394	1.446.623	9.535.432
Nível de Endividamento (DCL/RCL)	57	17	118

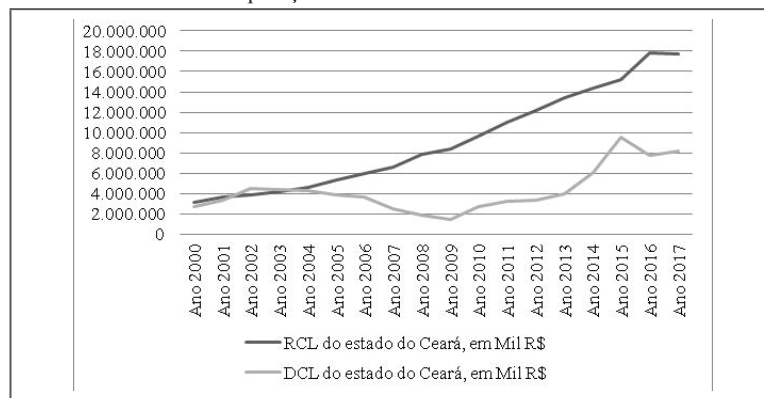
Fonte: Elaborada pelos autores (2018).

Na Tabela 3, a DCL apresentou uma média de R\$ 4.303.394 e um máximo de R\$ 9.535.432 no ano de 2015, sendo alcançado em 2009 o mínimo de R\$ 1.446.623. Os valores correspondentes ao nível de endividamento se resumiram a uma média de 57% de comprometimento da RCL pela DCL, representando um mínimo equivalente a 17% no exercício de 2009, no mesmo tempo em que se atingiu o mínimo no valor da DCL. Já o máximo ficou em 118% no ano de 2002, no entanto, não ultrapassou o valor máximo previsto pela Resolução nº 40/2001, na qual o limite máximo estipulado é de 200% (2), e desta forma manteve o cumprimento aos limites estabelecidos.

Percebe-se então que a RCL do estado do Ceará foi menor que a média nos anos de 2000 a 2009, ou seja, durante 10 anos. Em relação à DCL, os anos que apresentaram maiores valores foram: 2015, 2017, 2016, 2014, 2002 e 2003, respectivamente, evidenciando que foram apenas seis anos que apresentaram maior endividamento. Referente ao nível de endividamento (DCL/RCL), observa-se que os anos de 2002, 2003, 2001, 2004, 2000, 2005, 2015 e 2006, respectivamente, estiveram com um percentual maior que a média de 57%.

O alto nível de endividamento nesses anos, com exceção de 2015, pode ser explicado pelos menores valores de RCL. No ano de 2015, apesar de apresentar a terceira maior RCL, foi quando obteve o maior valor de DCL, o que explica seu alto nível de endividamento.

Gráfico 1: Comparação entre RCL e DCL do estado do Ceará

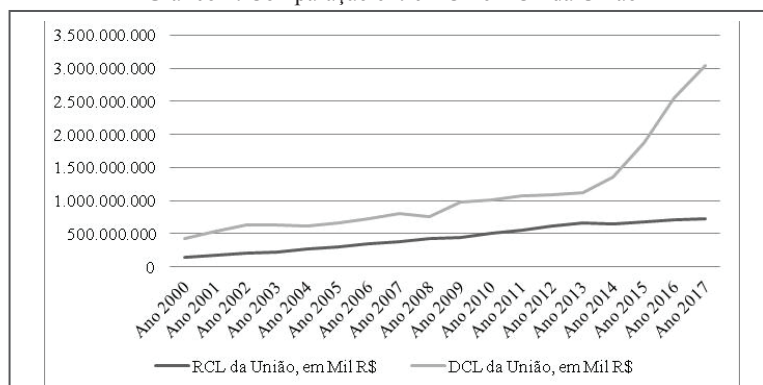


Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Conferindo o Gráfico 1, verifica-se que a DCL do estado do Ceará foi maior que a RCL somente durante os anos de 2002 e 2003, apresentando um nível de endividamento maior que 100%. Durante os demais anos, percebe-se que a RCL sempre foi maior, o que explica o nível de endividamento do estado menor que 100% durante esses anos.

Em contrapartida, a DCL da União é maior que a RCL em todos os anos analisados, conforme Gráfico 2. Contudo, constata-se uma distância maior entre a RCL e a DCL a partir de 2014. Esse fato explica o alto índice de endividamento nos anos de 2016 e 2017.

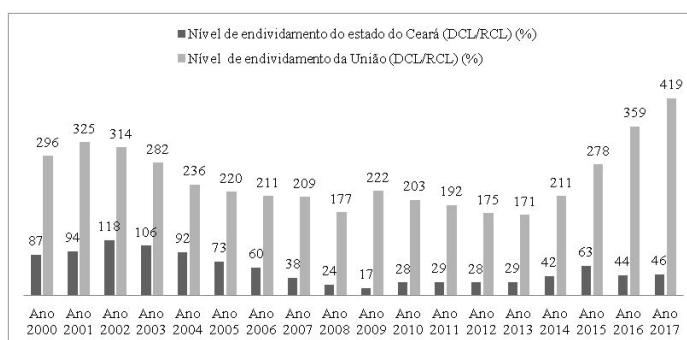
Gráfico 2: Comparação entre RCL e DCL da União



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Os menores índices de endividamento da União foram nos anos de 2013, 2012 e 2008. Comparando o estado do Ceará com a União, verifica-se que o endividamento da segunda é superior, em média, 5,6 vezes ao endividamento do Ceará. No ano de 2009, o endividamento da União conseguiu ser 13 vezes maior que o do Ceará. No Gráfico 3, é possível verificar a comparação entre os níveis de endividamento do estado e do Governo Federal.

Gráfico 3: Comparação entre os níveis de endividamento do estado do Ceará e da União



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Nota-se que os anos que apresentaram menor diferença entre os níveis de endividamento foram entre 2002 e 2004. Nesse período, o endividamento da União foi superior apenas 2,7 vezes durante 2002 e 2003 e 2,6 maior em 2004.

Ressalta-se que ainda não está definido o limite da dívida da União. O Projeto de Resolução nº 84/2007 ainda está em tramitação no Senado Federal e propõe um limite da DCL para a União de 3,5 vezes ao valor da RCL. Dessa forma, se esse projeto estivesse aprovado, o Governo Federal estaria descumprindo esse limite nos anos de 2016 e 2017. Mendonça et al. (2016) destacam que, embora a dívida se mantenha constante, a queda do PIB gera aumento no endividamento. Então, o alto índice de endividamento da União pode ser explicado pela queda do PIB, que em 2015 e 2016 foram 3,5% e 3,3% negativos (IBGE, 2018).

Dessa maneira, infere-se que o estado do Ceará, embora tenha sentido os efeitos da crise econômica que o país tem confrontado, conseguiu manter sua DCL abaixo dos limites estabelecidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo verificou a adequação do endividamento público do estado do Ceará à LRF. Para isso foi realizada uma análise nos indicadores de endividamento do estado do Ceará, utilizando o Relatório de Gestão Fiscal do estado e outros demonstrativos disponíveis nos sítios da Secretaria do Tesouro Nacional e Tesouro Transparente, extraídos da base de dados dos demonstrativos contábeis e financeiros das Finanças do Brasil (Finbra), e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Para tanto, realizou-se pesquisa descritiva, direcionada por meio de uma análise documental e abordagem quantitativa dos dados, no período de 2000 a 2017.

A pesquisa foi realizada por meio dos indicadores previstos pela LRF, a RCL, a DCL e o nível de endividamento representado, pela relação DCL/RCL. Foi verificado isoladamente a variável RCL, e observou-se que houve significativo aumento no período verificado. Os valores absolutos da variável cresceram em todos os anos, com a exceção ao exercício de 2017, em que correspondeu um decréscimo de 0,29% em relação à RCL do ano anterior. Segundo informações do próprio *Balanço Geral do Estado do Ceará* (CEARÁ, 2017), isso se dá devido ao cenário econômico e financeiro do país ainda apresentar-se instável.

Em sua variação acumulada percebeu-se que 2016 possuiu a maior variação, correspondente a 474,64% do primeiro ano do período. Verificou-se ainda, para melhor identificação, que os cinco anos com menores RCL foram os iniciais do período (2000-2005) e os cinco com mais elevações nos valores de RCL foram 2013, 2014, 2015, 2017 e 2016 respectivamente.

Em relação à DCL, verifica-se que alcançou o seu menor valor da dívida, R\$ 1.446.623 bilhão no ano de 2009, correspondendo a apenas 17% da RCL. No entanto, a DCL alcançou o seu pico no ano de 2015, ficando com R\$ 9.535.432 bilhões. A DCL apresentou os menores valores no período entre 2007 e 2010 e os maiores valores de dívidas compreenderam aos quatro últimos anos do intervalo averiguados, sendo 2014, 2016, 2017 e 2015, respectivamente.

Constatou-se, diante da avaliação dos dados do estado do Ceará, que foram cumpridos os limites em todos os anos do período, de modo que as maiores elevações nos níveis de endividamento (DCL/RCL) registradas foram de 118% e 106%, nos anos de 2003 e 2002, respectivamente. Além disso, os últimos anos, com exceção de 2015, apresentaram os menores níveis de endividamento, abaixo da média de 57%. Ainda assim, o estado ficou com percentual bem inferior ao estabelecido pela Resolução nº 40/2001, já que pelo aspecto legal do endividamento, determinou-se que a dívida consolidada líquida do estado não poderá exceder a duas vezes ou

200% da RCL anual.

Os valores correspondentes ao nível de endividamento a partir da estatística descritiva se resumiram a uma média de 57% de comprometimento da RCL pela DCL, sendo alcançado um mínimo de comprometimento equivalente a 17% no exercício de 2009, no mesmo tempo em que se atingiu o mínimo no valor da DCL, já que o máximo chegou a ficar em 118% no ano de 2002.

Concluiu-se, então, que o endividamento público do estado do Ceará encontrava-se em adequação à LRF e, no intervalo apreciado, os níveis de endividamento estão de acordo com as normas da lei, não excedendo nos limites impostos pela RSF nº 40/2001, em consonância com a LRF. Os resultados da pesquisa demonstram que o estado do Ceará vem mantendo o seu endividamento em patamares reduzidos ao longo dos anos. Esse fato demonstra que o estado encontra-se abaixo dos limites fixados, o que o coloca em uma situação confortável, com referência às metas estabelecidas na referida lei. Contudo, ressalta-se que os anos de 2016 e 2017 estiveram com níveis de endividamento próximos à média calculada.

Acerca das limitações do trabalho, ressalta-se a dificuldade de encontrar os demonstrativos com todos os valores da DCL, RCL e da relação DCL/RCL de todos os anos. Isso porque os Relatórios de Gestão Fiscal no portal da transparência do estado do Ceará só estavam disponíveis nos últimos sete anos. Dessa forma, foi necessário realizar buscas no sítio do Tesouro Nacional para extrair os demonstrativos, o que tornou embaraçosa a coleta dos dados, uma vez que os demonstrativos não se localizavam no mesmo *link*.

Cumprir mencionar, ainda, que é importante a realização contínua de estudos com essa temática, a partir de novos resultados divulgados. Nesse sentido, sugere-se, para pesquisas futuras, o desenvolvimento de estudos acerca do endividamento na mesma temática abordada no estudo, em comparação com outros estados no mesmo período deste trabalho, bem como

estender a análise para todos os estados brasileiros, ou ainda relacionar os indicadores de endividamento com outras variáveis, como o PIB.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Ordinária nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 mar. 1964. Disponível em: <<https://bit.ly/2S7zLYo>>. Acesso em: 1 jul. 2018.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 1, nº 191-A, 5 de out. 1988.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 1, 5 maio 2000. Disponível em: <<https://bit.ly/2M4JPhN>>. Acesso em: 9 ago. 2018.

_____. Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001. Dispõe sobre limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no Art. 52, VI e IX, da CF/88. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 6, col. 2, 21 dez. 2001. Disponível em: <<https://bit.ly/2Px22Wk>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

_____. Congresso. Senado. **Projeto de Resolução nº 84, de 2007**. Limites e condições para endividamento e operações de crédito externo e interno e concessão de garantia da União. Disponível em: <<https://bit.ly/>

2CmjglE>. Acesso em: 5 nov. 2018.

CARVALHO, J. R. M.; OLIVEIRA, G. F.; SANTIAGO, J. S. Dívida pública: um estudo de indicadores dos estados nordestinos. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 6, n. 2, p. 82-100, abr.-jun., 2010.

CEARÁ. **Balanco Geral do Estado**. Fortaleza: Secretaria da Fazenda, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2EvsY6L>>. Acesso em: 5 jun. 2018.

CEARÁ. **Balanco Geral do Estado**. Fortaleza: Secretaria da Fazenda, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2S2TY1W>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

CORBARI, E. C. **Grandes municípios brasileiros**: estrutura do endividamento e impactos da lei de responsabilidade fiscal. 2008. 173 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade), Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/2EAo1dH>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

COSTA, J. F. Reflexos da lei de responsabilidade fiscal no endividamento dos municípios capitais dos estados brasileiros. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 18., 2008, Gramado. **Anais...** Rio Grande do Sul: CFC, 2008.

ESCALA BRASIL TRANSPARENTE. **Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União**, Brasília, 11 maio 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2IAOBkv>>. Acesso em: 5 jul. 2018.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UECE, 2002.

FONTENELE, A. L. et al. Sustentabilidade da dívida pública dos estados

brasileiros. **Revista Ciências Administrativas**, Fortaleza, v. 21, n. 2, p. 621-638, 2015.

FREIRE, A. A. A. **Efeitos e reflexos da LRF sobre a gestão pública e evolução econômica dos estados brasileiros no período 2001 a 2010**. 2014. 58 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.

GERIGK, W.; RIBEIRO, F.; SANTOS, L. M. O padrão de endividamento dos estados da Região Sul e a sua dinâmica após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal por meio de índices-padrão. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 13, n. 39, p. 34-48, maio-ago., 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GORONCIO, E. A.; TEIXEIRA, A. C. C. O endividamento dos estados brasileiros após a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 34., 2010, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: EnANPAD, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Sistema de Contas Regionais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2GsSlc0>>. Acesso em: 2 jul. 2018.

LAZARIN, M. F.; MELLO, G. R.; BEZERRA, F. M. A relação entre a dívida pública e o desenvolvimento socioeconômico dos municípios paranaenses: evidências para o período de 2002 a 2010. **RACE: Revista de Administração, Contabilidade e Economia**, Joaçaba, v. 13, n. 2, p. 721-738, 2014.

LINHARES, F. C.; PENNA, C. M.; BORGES, G. S. A. Os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento municipal: uma análise para o estado do Piauí. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 6, p. 1359-1373, nov.-dez. 2013.

MACEDO, J. J.; CORBARI, E. C. Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos municípios brasileiros: uma análise de dados em painéis. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 20, n. 51, p. 44-60, set.-dez., 2009.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamento de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MELLO, G. R.; DALCHIAVON, E. C. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o impacto sobre o endividamento dos municípios potiguares. **Contextus – Revista Contemporânea de Economia e Gestão**, Fortaleza, v. 10, n. 2, jul.-dez., 2012.

MENDONÇA, M. J. et al. **Um estudo sobre o endividamento público no Brasil e implicações**. Rio de Janeiro: IPEA, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2rISoWP>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Lei complementar nº 101/2000: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Brasília: ESAF, 2002.

PINTO, D. S.; COSTA, A. J. B.; WILBERT, M. D. Endividamento dos estados brasileiros: análise das sanções e restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: CONGRESSO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 5., 2014, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: AdCont, 2014

POMPEO, S. E. C.; PLATT NETO, O. A. Indicadores para a análise do desempenho fiscal do município de Cruz Alta nos anos de 2000 a 2008. **Gestão e Desenvolvimento em Contexto**, v. 2, n. 1, p. 28-48, 2014.

REZENDE, F.; AFONSO, J. R. O (des)controle do endividamento de estados e municípios – análise crítica das normas vigentes e propostas de reforma. **IPEA – Texto Para Discussão**, Rio de Janeiro, v. 132, p. 1-74, jan. 1988. Disponível em: <<https://bit.ly/2Rcpbls>>. Acesso em: 7 dez. 2018.

SALGUEIRO, M. A. A.; MELO, C. B.; SILVA, D. S. A dívida pública dos estados brasileiros: um estudo sobre o impacto dos encargos da dívida antes e depois da aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF. In: CONGRESSO ONLINE – ADMINISTRAÇÃO, 12., 2014. **Anais eletrônicos...** Convibra, 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2EGU3ou>>. Acesso em: 20 set. 2018.

SILVA JÚNIOR, A. C.; ANDRADE, C. S.; AGUIAR, H. Análise comportamental do endividamento de municípios baianos entre 2000 a 2013. **RIC – Revista de Iniciação Científica**, Salvador, v. 2, n. 1, p. 113-134, 2015.

SOUSA, M. E. M. **A dívida pública do estado do Ceará**: análise de choques estruturais no período de 2003 a 2013. 2015. 45 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.

SOUZA, J. J. **Sustentabilidade da dívida dos estados nordestinos pós Lei de Responsabilidade Fiscal (2000-2008)**. 2012. 29 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.

SUZART, J. A. S. A hipótese do grau de endividamento e o setor público: uma análise do nível de endividamento dos governos estaduais, **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 23, n. 4, p. 73-101, out.-dez. 2013.